



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO COM DISPENSA DE TED N°
02/2025**

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):

Secretaria de Gestão de Pessoas do
Ministério da Gestão e da Inovação em
Serviços Públicos - SGP/MGI
José Celso Pereira Cardoso Júnior
109.518.028-28

Nome da autoridade competente:

Diretoria de Soluções Digitais
(Desin/SGP/MGI)

Número do CPF:

Portaria MGI nº 572, de 8 de março de
2023

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade
Responsável pelo acompanhamento da execução do
objeto do termo de descentralização:

Identificação do Ato que confere poderes para
assinatura:

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que
descentralizará o crédito:

170604 - Secretaria de Gestão de
Pessoas do Ministério da Gestão e da
Inovação em Serviços Públicos - MGI

Número e Nome da Unidade Gestora responsável
pelo acompanhamento da execução do objeto do
termo de descentralização:

Diretoria de Soluções Digitais/SGP/MGI

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade
descentralizada:

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea

Nome da autoridade competente:

Luciana Mendes Santos Servo

Número do CPF:

512.954.581-87

Nome da
Secretaria/Departamento/Unidade
Responsável pela execução do objeto
do termo de descentralização:

Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas
(Dimac/Ipea)

Identificação do Ato que confere
poderes para assinatura:

Portaria nº 1.684, publicada na Edição nº 33 do Diário
Oficial da União, de 15 de fevereiro de 2023, Seção 2.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora
- UG que receberá o crédito:

113601 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada -
Ipea

3. OBJETO DA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Definição do Objeto:

A presente **descentralização de crédito, com dispensa de TED**, tem como objetivo promover a cooperação técnico-científica entre o IPEA e a SGP, por meio do intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências. Essas ações visam à realização de um estudo com o intuito de especificar a folha de pagamento do Poder Executivo Federal, incluindo a estimativa de valores para esse ativo em diferentes cenários macroeconômicos. O principal objetivo é definir o valor da contrapartida financeira que as instituições bancárias devem pagar à Administração Pública Federal pela execução dos pagamentos da folha de pessoal.

O Instituto deverá apresentar à Secretaria uma proposta para o valor da contrapartida financeira a ser paga pelas instituições bancárias credenciadas para operacionalizar o pagamento da folha de pessoal do Poder Executivo Federal.

Objetivo Geral:

Realizar estudos para a especificação da contrapartida a ser oferecida pelas instituições bancárias credenciadas para operacionalizar a folha de salários do Poder Executivo Federal.

Objetivos Específicos:

I Estimativa de valores para esse ativo, considerando até três cenários macroeconômicos em um horizonte temporal de 60 meses;

II Sugestões de valores a serem utilizados como contrapartida atribuída às instituições bancárias credenciadas para operacionalizar o pagamento da folha de pessoal, a partir dos três cenários macroeconômicos em um horizonte temporal de 60 meses, com a sugestão do valor mais indicado para ser utilizado no credenciamento.

III. Organização das seguintes bases de dados:

i. Folha de pagamento dos funcionários ativos, inativos, pensionistas, estagiários do Poder Executivo Federal e anistiados políticos civis, por Cadastro da Pessoa Física (CPF), com informações relativas a remuneração bruta, descontos previdenciários e tributários, benefícios como auxílio alimentação e saúde, incorporações remuneratórias de enquadramentos legais;

ii. Perfil das aplicações financeiras por CPF dos funcionários ativos, inativos, pensionistas, estagiários do Poder Executivo Federal e anistiados políticos civis fornecidas pelo Banco Central do Brasil;

iii. Perfil de endividamento por CPF dos funcionários ativos, inativos, pensionistas, estagiários do Poder Executivo Federal e anistiados políticos civis, fornecido pelo Banco Central do Brasil e discriminado por diversas modalidades de dívida (por exemplo, imobiliário, para aquisição de veículos, consignado, relacionado ao cartão de crédito), informações a serem fornecidas pelo Banco Central do Brasil;

iv. Seguros contratados por CPF dos funcionários ativos, inativos, pensionistas, estagiários do Poder Executivo Federal e anistiados políticos civis, informações a serem fornecidas pelo Banco Central do Brasil,

v. Planos de previdência por CPF dos funcionários ativos, inativos, pensionistas, estagiários do Poder Executivo Federal e anistiados políticos civis, informações a serem fornecidas pelo Banco Central do Brasil.

Do Compromisso Contratual

Em relação ao compromisso contratual acima relatado no atingimento dos objetivos geral e específicos, ressalte-se que a condição de possibilidade dos cálculos definidores do valor presente da folha de pagamento é dada pela inclusão na base de dados a ser recebida em tempo hábil da SGP/MGI pelo IPEA, das seguintes informações primárias detidas pelo BACEN (em bases periódicas mensais e anuais, a partir de janeiro de 2015):

1) (+) Fluxo de Receitas dos seguintes produtos bancários -- constituída pelo crédito em carteira vinculado ao CPF na folha de pagamento:

- 1.1) Crédito Consignado
- 1.2) Crédito Pessoal
- 1.3) Crédito de Veículos
- 1.4) Cheque Especial
- 1.5) Crédito Habitacional
- 1.6) Cartão de Crédito
- 1.7) Crédito Rural e Agrário
- 1.8) Demais

2) (+) Receita de Serviços (rateio pelo número de relacionamentos)

3) (+) Receitas com “Float” Bancário vinculado ao Depósito à Vista gerado pela Folha de Pagamentos

4. (+) Receita de Participações com Seguros e Previdência (rateio pelo número de relacionamentos)

5) (-) Fluxos de Despesas dos seguintes produtos bancários -- vinculados ao crédito intermediado pelo CPF (captação + provisão):

- 4.1) Despesas de Captação:
 - 4.1.1) Crédito Consignado
 - 4.1.2) Crédito Pessoal
 - 4.1.3) Crédito Veículos
 - 4.1.4) Cheque Especial
 - 4.1.5) Crédito Habitacional
 - 4.1.6) Crédito Cartão
 - 4.1.7) Rural e Agrário
 - 4.1.8) Demais

4.2) Despesas com Provisão

- 4.2.1) Crédito Consignado
- 4.2.2) Crédito Pessoal
- 4.2.3) Crédito Veículos
- 4.2.4) Cheque Especial
- 4.2.5) Crédito Habitacional

- 4.2.6) Crédito Cartão
 - 4.2.7) Rural e Agrário
 - 4.2.8) Demais
- 6) (-) Despesas Operacionais Indiretas (rateio pelo número de relacionamentos)
- 7) (-) Despesas com Convênio (% atual do volume)

A incompletude no recebimento das séries acima discriminadas inviabiliza a possibilidade dos cálculos envolvidos nos objetivos geral e específicos anteriormente detalhados e desobriga o IPEA do compromisso contratual aqui pretendido.

Vigência: O prazo de vigência da execução do objeto da descentralização de crédito será de 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO PLANO DE TRABALHO:

Meta 1: Organização e rodagem preliminar das bases de dados

Produto: Estatísticas descritivas do ativo Folha de salários de pagamento e de aplicação no mercado financeiro.

Equipe: 2 pesquisadores do IPEA e 4 bolsistas

Meta 2: Estimativas preliminares de valor para o ativo folha de salários considerando diferentes cenários macroeconômicos.

Produto: Relatório parcial com os valores estimados do modelo de precificação, considerando três cenários macroeconômicos em um horizonte de 60 meses.

Equipe: 2 pesquisadores do IPEA e 4 bolsistas.

Meta 3: Consolidação e versão final das estimativas de precificação da Folha de Pagamentos do Poder Executivo Federal e recomendações.

Produto: Relatório final consolidado contendo as estimativas de precificação dos valores de outorga do ativo "folha de pagamentos" segundo os três cenários macroeconômicos em um horizonte de 60 meses e a recomendação de qual valor mais indicado para ser adotado pela SGP.

Equipe: 2 pesquisadores do IPEA e 4 bolsistas

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
III - descentralizar os créditos orçamentários;
IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
V - aprovar a prorrogação da vigência do termo de descentralização ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
VI - aprovar as alterações no termo de descentralização;
VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
XI - registrar no SIAFI o termo de descentralização e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
XII - prorrogar de ofício a vigência do termo de descentralização quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
XIII - publicar os extratos do termo de descentralização e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do termo de descentralização, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do termo de descentralização, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no termo de descentralização;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do termo de descentralização, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do termo de descentralização ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do termo de descentralização celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do termo de descentralização, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do termo de descentralização, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

Vigência: O prazo de vigência de execução do objeto desta descentralização será de **07 (sete) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

6. VALOR DO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO:

R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

25101.01.122.0032.216Q.0003 - APRIMORAMENTO E MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE GESTAO DE PESSOAS E RELACOES DO TRABALHO

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto da descentralização contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

- ()Sim
(X)Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do termo de descentralização:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do termo de descentralização poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do termo de descentralização.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente termo de descentralização:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do termo de descentralização; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O termo de descentralização e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do termo de descentralização celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ANEXOS

- I - Plano de Trabalho;
- II - Termo de compromisso de sigilo e ciência;
- III - Acordo de Processamento de Dados Pessoais - LGPD.

15. ASSINATURAS

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

LUCIANA MENDES SANTOS SERVO

Presidente

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea

Unidade Descentralizada

Assinatura Eletrônica da Autoridade Competente
JOSÉ CELSO PEREIRA CARDOSO JÚNIOR
Secretário
SGP/MGI
Unidade Descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MENDES SANTOS SERVO**, **Usuário Externo**, em 21/08/2025, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Celso Cardoso Junior**, **Secretário(a)**, em 22/08/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53210907** e o código CRC **40F85C85**.

Referência: Processo nº 19975.000353/2025-87.

SEI nº 53210907